



**EMENDA nº - PLENÁRIO
(ao PL nº 1.542/20)**

Acrescente-se ao art. 1º do PL nº 1.542 de 2020, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. Fica vedada, pelo mesmo período previsto no *caput*, a suspensão ou a rescisão unilateral dos contratos dos planos e seguros privados de assistência à saúde inadimplentes.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a Pandemia da COVID-19, algumas medidas são tidas como imprescindíveis, visando proteger a população mais fragilizada e, consequentemente, mais afetada com a crise econômica gerada pelo estado de calamidade. Por isso, além de impor o controle dos preços de determinados itens e serviços – medida adotada pelo presente projeto – é fundamental que eles também não deixem de ser prestados em decorrência da inadimplência momentânea de seus segurados.

Ou seja, é necessário garantir a continuidade aos serviços prestados por planos e seguros privados de assistência à saúde, visando a manutenção da validade dos contratados já feitos, evitando, inclusive que, durante a pandemia, os segurados fiquem sem suas coberturas e tenham que recorrer ao Sistema Único de Saúde – SUS, já tão sobrecarregado por conta da infinidade de casos de Covid-19.

Sala das Sessões em, de, de 2020.

Senador MAJOR OLIMPIO PSL/SP